

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.298, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 14.002.342,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 14.002.342,00 (quatorze milhões dois mil trezentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
 UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
6112	Defesa Nacional									14.002.342
6112 2112	ATIVIDADES Emprego do Comando da Aeronáutica em missão de apoio a brasileiros deportados	05 781								14.002.342
6112 2112 6500	Emprego do Comando da Aeronáutica em missão de apoio a brasileiros deportados - Nacional (Crédito Extraordinário)	05 781	F	3-ODC	2	90	0	3000		14.002.342
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>14.002.342</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>14.002.342</b>

Brasília, 25 de Abril de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 14.002.342,00 (quatorze milhões, dois mil, trezentos e quarenta e dois reais), em favor do Ministério da Defesa, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para o atendimento de despesas de custeio realizadas pela Força Aérea Brasileira - FAB destinadas à missão de apoio ao transporte de brasileiros deportados dos Estados Unidos da América – EUA para as suas cidades de origem no Brasil.

3. Há vários anos o governo dos EUA vem realizando missões de deportação de brasileiros que estão em situação irregular naquele país. Os respectivos voos de retorno dos deportados tinham como destino de pouso das aeronaves americanas a cidade de Confins, no Estado de Minas Gerais, porém, o governo do Presidente Donald Trump resolveu modificar o perfil dessas missões e os destinos dos voos das empresas americanas passaram a ser inicialmente a Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, e, posteriormente, Fortaleza, no Estado do Ceará.

4. Com isso, como a maioria dos brasileiros deportados informaram não possuir recursos financeiros suficientes para se deslocarem para as suas cidades de origem, e considerando que em torno de 40% destes deportados são de cidades do Estado de Minas Gerais, o Ministério dos Direitos Humanos solicitou ao Ministério da Defesa o apoio da FAB para o transporte dos deportados das cidades de Manaus ou Fortaleza para a cidade de Confins, em Minas Gerais.

5. As despesas consistem na aquisição de bens de consumo, combustível de aviação, pagamento de diárias e tarifas aeroportuárias, custos das Bases Aéreas no apoio às tripulações e aos cidadãos deportados, bem como na contratação de serviços e demais necessidades referentes às atividades operacionais, de comando e controle, e de logística, para a realização de 10 (dez) missões de apoio.

6. Importante citar que os pressupostos constitucionais de imprevisibilidade, urgência e relevância foram apresentados no presente pleito uma vez que considerou-se: (i) a imprevisibilidade do início das ações anti-imigração do governo americano; (ii) a urgência em transportar os brasileiros deportados que chegam ao país para suas cidades de origem; (iii) a relevância do cenário, diante da comoção nacional e internacional para se preservar a vida de civis brasileiros inocentes, conforme consta na Nota Técnica Nº 3/CGLOP/SUBLOP/CHELOG/EMCFA/MD/2025, de 20 de fevereiro de 2025, corroborada pelo Parecer n. 00062/2025/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 05 de março de 2025.

7. Nesse sentido, vale transcrever, abaixo, os parágrafos 22 a 27 do mencionado Parecer:

*22. Quanto à natureza das despesas decorrentes do apoio das Forças Armadas a medidas*

*na missão de apoio de transporte aos brasileiros deportados, cumpre frisar que elas também são urgentes, assim como determina § 3º do art. 167 da Constituição Federal. A urgência deriva da necessidade de medidas céleres para conduzir aos seus lares de origem que serão entregues ao território nacional quando bem aprovado pelo Governo norte-americano. Ressalte-se que tais entregas já começaram a ser feitas desde o início do novo mandato do Presidente Donald Trump nos Estados Unidos.*

*23. Quanto à imprevisibilidade das despesas, também é certo que não havia a possibilidade de antever a necessidade de apoio constante das Forças Armadas no transporte de brasileiros deportados. Diga-se de passagem que a primeira dessas missões, inclusive já se concluiu no dia 25 de janeiro, e há a perspectiva de que ocorram mais 09 (nove) missões no mesmo sentido.*

*24. Dentro desse contexto, uma vez demonstrados os requisitos de imprevisibilidade e a urgência da despesa, cumpre registrar, de modo breve, que os requisitos constitucionais exigidos para edição de Medida Provisória- relevância e urgência, segundo o art. 62 da Constituição Federal - também se mostram preenchidos.*

*25. Isso porque operações dessa natureza trazem em si, intrinsecamente, uma necessidade premente de cumprimento imediato do compromisso constitucional que o Estado brasileiro tem com a prevalência dos direitos humanos, mormente a dignidade da pessoa humana, fato que demonstra a presença do pressuposto de relevância para a edição de Medida Provisória ora solicitada.*

*26. Em relação à urgência para a edição de Medida Provisória, as mesmas razões apontadas para justificar a urgência da despesa são aqui aplicáveis.*

*27. Por fim, cumpre frisar que todos esses pressupostos de urgência, relevância e imprevisibilidade estão ricamente detalhados na Nota Técnica nº 3/CGLOP/SUBLOP/CHELOG/EMCFA/MD/2025, da Subchefia de Logística Operacional do EMCFA, conforme se observa pelas citações contida no parágrafo 3 deste Parecer.*

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO Nº 14, DE 25/04/2025.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Defesa</b> - Comando da Aeronáutica	<b>14.002.342</b> 14.002.342		<b>0</b> 0
<b>Superávit financeiro relativo a Recursos Livres da União</b>	<b>0</b>		<b>14.002.342</b>
<b>Total</b>	<b>14.002.342</b>		<b>14.002.342</b>

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
**(Art. 51, § 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)**

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024	57.549.843.303
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	766.661.574
Abertos	766.661.574
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	4.219.327.019
Abertos	4.205.324.677
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	14.002.342
(E) Créditos Suplementares e Especiais	150.000.000
Abertos	150.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	-30.883.917
Abertos	-30.883.917
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>52.444.738.627</b>

(A) Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025.  
 Posição em 22/4/2025.

MENSAGEM Nº 483

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.298, de 29 de abril de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 14.002.342,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 29 de abril de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 579/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.298, de 29 de abril de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 14.002.342,00, para o fim que especifica”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 30/04/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6610304** e o código CRC **9BFA3625** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.000305/2025-99

SEI nº 6610304

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>